LEI MUNICIPAL N. 2409 DE 14 DE JUNHO DE 2005

CONCEDE GRATUIDADE DE TRANSPORTE NOS VEÍCULOS/LANCHAS PARA PASSAGEIROS MAIORES DE 65 ANOS, NA TRAVESSIA SÃO JERÔNIMO/TRIUNFO/SÃO JERÔNIMO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos maiores de 65 anos fica assegurada a gratuidade no transporte fluvial realizado entre os municípios de São Jerônimo e Triunfo, nas lanchas concessionadas para a travessia.

Parágrafo único – Para ter acesso a gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE JUNHO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO